

## ALDEAMENTOS INDÍGENAS E OS PACTOS DA ORDENAÇÃO COLONIAL NO PIAUÍ – SÉCULO XVIII

**Eduardo de Andrade Machado**

Licenciando em História pela Universidade Federal do Piauí  
Bolsista do Programa de Ensino Tutorial – PET HISTÓRIA/UFPI  
eduardo.deandrade@hotmail.com

**Pedro Vilarinho Castelo Branco**

Doutor em História pela Universidade Federal de Pernambuco  
Professor adjunto da Universidade Federal do Piauí, Programa de Pós-Graduação em História  
do Brasil e Departamento de Geografia.  
Diretor do Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL UFPI  
Tutor do Programa de Educação Tutorial em História (PET)  
pedrovilarinho@uol.com.br

### INTRODUÇÃO

O Século XVIII e as ordens de transformação de gestão das colônias ultramarinas estabelecem frente aos povos indígenas nativos, um dilema. É necessário dar avanço à atividade produtiva da colônia, entretanto, seu espaço encontra-se ocupado pelo ritmo natural do nativo, que não combina com as ordens de racionalidade metropolitana. Na segunda metade dos setecentos, era intuito metropolitano “tornar a administração colonial mais eficiente”, havendo sido criados “órgãos fiscais”, com intuito, pois de “estabelecer a ordem (justiça), proceder a coleta do dinheiro público (fazenda)” além de atividades de ordenamento social, para avanço produtivo das atividades da Capitania (ABREU; NUNES, 1995, p. 89). Para contenção de conflitos entre sesmeiros e posseiros, a disposição da produtividade da terra dá o tom à garantia de propriedade. Entretanto, não falamos de um campo vazio. No que se refere ao Piauí, a presença de índios considerados por muitos relatos, como o do Padre Miguel de Carvalho, cronista que primeiro redigiu nota sobre o território até então anexo à capitania de Pernambuco, “muitos tapuias bravos, valentes e guerreiros, entre os quais se acham alguns que se governam com alguma rústica política, tendo entre se rei e chamando seus distritos reinos [...]” (apud CASTELLO BRANCO, 2011, p. 69). Para avanço do projeto colonial, o aldeamento receberá destaque na prática de vigília.

O Diretório extingue primazia de missionários no controle administrativo do aldeamento, legando, todavia aos jesuítas poder temporal, visto assim ser a única possibilidade de prosseguimento da catequese. Todavia dada a complexidade das disputas, ora o poder leigo se confunde com a intenção temporal, ora administração

secular se confunde com particular. O que nos permite dizer que há aldeamentos, tanto do ponto de vista de suas funções administrativas quanto pela oscilação legislativa. O que não poderíamos deixar de entender, neste caso contraditório é o teor que “conversão e civilização dos índios”, ou seja, domínio político sobre os mesmos, para consecução da colonização, e “sua utilização como mão-de-obra essencial”, o que seria domínio, na acepção relativa do termo, produtivo do trabalho dos indivíduos ali reorganizados, é sua reinserção dupla, legislada pela colonização que pautará os sentidos do aldeamento (PERRONE-MOISÉS, 1992. p. 120). Para tanto a observação do Século XVIII e as implicações do Diretório pombalino e estruturação da capitania de São José do Piauí, meio ao recurso de política indigenista de aldeamento para reorganização da administração das terras e utilização legal de mão-de-obra indígena na colônia, serão cruciais para nosso intento.

## **METODOLOGIA**

O trabalho vem sendo desenvolvido na perspectiva de cruzarmos os referenciais bibliográficos que nos permitam mapear documentação primária, e situar-nos na ambiência do período estudado. Para que possamos entender o que pesa em termos gerais e específicos. Muito deste receio se dá pela compreensão, ainda precária, que vultos generalizados acerca da história da segunda metade do Século XVIII não são apropriados ao contexto da Capitania de São José do Piauí.

Dada política de cerceamento que será exercida com a lei do Diretório, para criação de comunidades isoladas, com hierarquia interna de trabalhadores agrícolas, guerreiros de expedições e aluguel de crianças e mulheres para criação arrendada a moradores que necessitavam de suporte no processo produtivo, o território capitania passa a ser setorizado. A Serra da Ibiapaba, por exemplo, lugar de articulação entre o Rio Gurguéia e a região de Parnaguá, foi visada para a ereção de filões protecionistas que evitassem o deslocamento livre de indígenas gueguê e acroás. É na história destas duas etnias onde encontramos certo senso de coerência no processo de formação dos aldeamentos. A observação de Juciene Apolinário quanto a organização do aldeamento nos dá relato de que “eram pensados como instituições que deveriam ser planejadas sistematicamente desde a arquitetura até os métodos de relações socioculturais” (APOLINÁRIO, 2006, p. 57; 117). A guerra justa, conceito bastante utilizado para

início de expedições punitivas, terá recurso nas tentativas de nativos desterritorializados em busca de adaptação às pressões que lhes seriam impostas, havendo ressalvas legais que impedissem o etnocídio, o que nem sempre lhes seria garantia efetiva de proteção. A supressão de gado e litígios com moradores serviam, não raro, de justificação para guerras injustas. Assim, conseguia-se aprisionamento, aldeamento e distribuição do incola, no intento de dispersá-lo, projeto não realizado sem tergiversações.

Entendendo o aldeamento como chave de execução do plano colonizador, não gostaríamos de aqui realizar uma louvação de teses dos “índios tratados como escravos, maltratados e - que, normalmente viviam famintos. Por isto, fugiam constantemente e as tentativas do branco em querer transformá-los em lavradores, fracassavam” (BAPTISTA, 2001, p. 144). Muito menos pretenderíamos cantar a elegia que diz: “No Piauí, não há tradições indígenas [...] Não há colônias de índios, em luta por terras” (CASTELLO BRANCO, 2001, p. 66). Nosso intuito é investigar acerca do “pomo da discórdia” que, diz Manuela Carneiro da Cunha (1992, p. 16), “sempre foi o controle do trabalho indígena nos aldeamentos”, com disputas que são pautadas por via legal “quanto nos postos-chaves cobiçados: a direção das aldeias e a autoridade para repartir os índios para o trabalho fora dos aldeamentos”. Entender que o aldeamento surge enquanto possibilidade de ganho, para o Estado lusitano, como que inscrito numa “política de ‘paz’. Os aliados trabalham no seu sustento e em plantações dos colonizadores. Indicam caminhos de ‘descimento’. São defensores da colônia” (PERRONE-MOISÉS, 1992, p. 118). Interessa entender como se utilizam legislações ou de conchavos locais para tanto pela política indigenista se conseguir estender o alcance da colonização, no contexto da Capitania de São José do Piauí. O que não se pode negar é que a consecução do processo civilizatório encabeçado, fora prejudicial a muitas nações.

## DISCUSSÃO

A linguagem da colonização, atua no sentido de “fazer sentir àqueles povos que apelassem para os recursos da Justiça, sem se valerem de meios violentos, pois era assim a vontade de Vossa Majestade” (NUNES, 2011, p. 120). A ideia é civilizar com recurso a submetimento, o que custou longas empreitadas, pois que nesta ordem de conflitos, que requerem a expropriação do nativo para utilização produtiva para

pecuária, além do recurso de guerra justificada, encontra-se a base discursiva estendida ao século seguinte. Reginaldo Miranda, acerca dos aldeamentos indígenas piauienses, afirma haver vinculação direta da questão de terras, as disputas envolvendo posseiros e indígenas, por conta dos interesses de colonos (posseiros) em expandir a produção pecuária, que no Piauí exerce atividade fundamental enquanto produção econômica, sem que houvessem alguns conflitos como “índios a atacarem os rebanhos, às vezes até incendiando casas e matando moradores”. Estes litígios acrescidos a maior aproveitamento de intervenção por meio do governo serão responsáveis pela instalação da política de aldeamento, “unidades autônomas criadas com índios capturados” postos sob administração de um “diretor escolhido diretamente pelo governador, e com auxílio de soldados”, tendo os nativos aldeados um representante, chamado principal, “inclusive com poder coativo entre os de sua nação” (MIRANDA, 2004, p. 26).

O índio nos quadros históricos dos seiscentos e setecentos tem, legalmente, amparo ao ser desterritorializado, com oferta de trabalho com tempo de serviço determinado, liberdade e garantia de estrutura mínima no aldeamento português. Os resistentes não devem ser contrariados. Já as tribos hostis são respondidas com a força. No descimento com fins de aldeamento, legisla o Regimento das Missões, de 1686, sobre a não obrigação aos índios que se não dispuserem a ir, para que o aldeamento se efetue também no sertão, ou seja, o convencimento de lhes ofertar um aparato no seu local também é intuito do poder colonial, visando expandir as redes de poder. (PERRONE-MOISÉS, 1992, p. 118-119). Entretanto, a situação observada nas experiências de aldeamentos do Piauí, nos confirma perspectiva de Juciene Apolinário (2006, p. 218) de que durante a segunda metade do Século XVIII o Diretório pombalino não consegue cumprir a inclusão do indígena à liberdade e integração social. No Piauí, o avanço dos aldeamentos foram mediados por paulatinas divergências entre ordem e personalismo de comandantes militares.

João Pereira Caldas é empossado Governador da Capitania de São José do Piauí em 1759, quando começa a instalar as organizações administrativas reformistas seguindo ordenações da política metropolitana. Diz o Padre Cláudio Melo (1995, p. 120), em pesquisa realizada com documentos do Arquivo Ultramarino, que o Governador “organizou Forças Regulares da Capitania, criando um efetivo militar de 2.774 regulares (600 na cavalaria e 1.174 da Infantaria), com pequenos comandos em

todas as vilas”. A mando do Governo do Estado do Maranhão, realiza recenseamento demográfico e econômico da população do Piauí, em 1762. Luiz Mott, inquirindo dados do recenseamento, verifica ter o Piauí a esta data, “a população indígena residente nas missões do Cajueiro e de São João de Sende”, um total de “691 indivíduos, isto é, 5,4% da população total da capitania” (MOTT, 2011, p. 240).

A política de aldeamento visando “moderação e brandura que ditam as leis da prudência”, como ressalta o parágrafo 94 do dito Diretório, não seria viabilizada em prática, pelo tenente-coronel João do Rego Castelo Branco, tido por alguns historiadores enquanto obscuro personagem desse período histórico. O parágrafo 92 que advertia os diretores que “não os dirigindo com aquele zelo e fidelidade que pedem as leis do Direito natural e civil, serão punidos rigorosamente como inimigos comuns dos sólidos interesses do Estado”, o que também passaria ao largo de São João de Sende e São Gonçalo de Amarante, dois grandes empreendimentos aldeões no Piauí (MIRANDA, 2004, p. 130).

São João de Sende é fundado oficialmente a 18 de Agosto de 1766, próximo ao distrito de Oeiras, montado com índios Gueguês expedidos por empreitada operacionalizada pelo tenente-coronel João do Rego Castelo Branco, segundo as palavras de Monsenhor Chaves, “uma das mais sinistras figuras da História da conquista” no território do Piauí. No período em que assume João Pereira Caldas, no ano de 1759, e em que se opera a retirada administrativa dos jesuítas em fazendas incorporadas a propriedade real. Monsenhor Chaves dá relato de carta régia recebida pelo Governador, a mando do desembargador Francisco Marcelino de Gouveia que não permitisse, “por modo algumas, que os regulares – isto é, os jesuítas -, que até agora se arrogaram o governo secular das ditas aldeias, tenham nelas a menor ingerência” (CHAVES, 2011, p. 52). Em dado levantado por Reginaldo Miranda no códice 147 disposto no fundo capitania do Arquivo Público do Piauí, afirma “a parte religiosa, em 1768”, em S. João de Sende, houvera sido “entregue a um padre franciscano, Frei Manuel de Santa Catarina” (MIRANDA, 2004, p. 27). Segundo observação de Dagoberto Carvalho Júnior, em pesquisa de volumes de Registro Geral da Capitania, além do Arquivo Eclesial de Oeiras – primeira sede administrativa da capitania do Piauí -, a atuação espiritual dos ordenados de São Francisco inicia-se em 1765, e estende-se até o ano de desinstalação do aldeamento São João de Sende em 1786. Diz o historiador

que “ali, apesar da brevidade de sua permanência, realizaram os franciscanos intensa ação catequética” (CARVALHO JÚNIOR, 1980, p. 19), o que, em meio a documentação nos indica não ser imediata a retirada e mesmo a atuação de diversas ordens religiosas na regência espiritual dos aldeamentos.

A 1769, Gonçalo Lourenço Botelho de Castro, assume o Governo da capitania, e governa até 1774. Dá consecução a aldeamentos de acroás, articulando alianças com lideranças indígenas. Em 1771, tenta aplicar a legislação do Diretório, como no caso de que, abordando a reincorporação de indígenas desertores recomenda ao capitão da vila de Jerumenha que “os persuada com o melhor modo a que se recolham para a sua Aldea, para todos se sossegarem”, e denuncia o despreparo de cumprimento das ordenações “além da falta de pessoas hábeis [...] a quem possa incumbir [...]” as atividades de deslocamento dos índios prisioneiros de guerra. (apud MIRANDA, 2004, p. 352; 355). A dispersão dos aldeados em São João de Sende, sua utilização em repartimento, as baixas devido a más condições de saúde, além de deserções, contabilizaram motivos para a migração do baixo contingente restante para São Gonçalo do Amarante.

A escolha do local de aldeamento, “situada num terreno escolhido e fecundo, onde outro povo laborioso, fazendo florescer a agricultura, podia viver em abundância e ser rico [...], fundada pelos anos de 1766, para habitação de 900 gueguês e 1.600 acroás”, segundo descreve Aires de Casal em 1817, constaria de dado ambíguo (apud MOTT, 2011, p. 219). Segundo Reginaldo Miranda (2004, p. 30), a fundação de São Gonçalo de Amarante, daria-se, oficialmente em 1772, com 1.237 Acroás. Em 1772, analisando relatório do ouvidor Durão, afirma Luiz Mott estarem “espalhados pelas fazendas do Piauí 1.131 índios, 556 do sexo masculino e 575 do feminino, [...] diz o mesmo censor existirem mais 736 almas”, que o permitiu afirmar existência de “1.867 índios, dos quais 60,5% estavam nas fazendas e 39,5% nas aldeias” (MOTT, 2011, p. 240). Este aldeamento deveria unir os já aldeados em São João de Sende, projeto que só conseguiu ser concluso a 1779, custando muitas vidas. Afirma Moysés Castello Branco que os “índios preados eram recolhidos e submetidos a trabalhos pesados de roças e corte de madeiras”. (CASTELLO BRANCO, 2011, p 66).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Autores como Monsenhor Chaves, João Gabriel Baptista, Odilon Nunes, Moysés Castello Branco, ao mesmo tempo em que buscam descrever a história dos povos indígenas do Piauí como sujeitos ativos, muitas vezes acabam por lhes caracterizar como dominados, capitulados, acidentados do confronto cultural de binômio dominador-dominado. Ainda assim, fragmentos de suas obras nos despertam curiosidades que devem ser testadas a luz de documentação arquivística. Exemplo disto é uma breve menção em Baptista (2011, p. 156) de que no ano 1782, “Gonçalves Pedreira, principal dos índios de Viana-Mar, representa à rainha D. Maria I, contra crueldades e perseguições a índios do Piauí e do Maranhão”. Entretanto o autor não aprofunda abordagem documental. A existência de uma política repressora, não deve dar legitimidade a narrativas centradas apenas na crônica da depopulação. Concordamos com John Manuel Monteiro (apud NOVAES, 1999, p. 241) quando diz que, “na verdade, a construção ou recriação das identidades nativas e da solidariedade social muitas vezes se dá precisamente em função das mudanças provocadas pelo contato”.

É preciso, nesta leitura, avançar na lida com documentação primária, e verificar a indicação de Maria Idalina de que a ambiguidade das leis coloniais se dá pela pressão de colonos (PIRES, 2002, p. 105). Na História da colonização piauiense, há uma falta de diálogo das riquezas documentais. Não nos contentamos com a constatação. Esperamos, contudo, que a abordagem introdutória à qual pudemos obter ao longo deste trabalho sirva para aprofundamento e contribuição para o conhecimento da vida daqueles que são arquétipo do povo piauiense.

## REFERÊNCIAS

- ABREU, Irlane Gonçalves de; NUNES, Maria Célis Portella. *Vilas e Cidades*. In: SANTANA, R. N. Monteiro de. Piauí: Formação – Desenvolvimento – Perspectivas. Teresina: Halley, 1995. pp 83-112.
- APOLINÁRIO, Juciene Ricarte. *Akroá e outros povos indígenas nas fronteiras do sertão – Políticas indígena e indigenista no norte da Capitania de Goiás – Século XVIII*. Goiânia: KELPS, 2006.
- BAPTISTA, João Gabriel. *Etno-história indígena piauiense*. In: DIAS, 2011, pp 123-204.
- BRANDÃO, Tanya Maria Pires. *O escravo na formação social do Piauí: perspectiva histórica do Século XVIII*. Teresina: UFPI, 1999.
- CARVALHO JÚNIOR, Dagoberto Ferreira de. *História Episcopal do Piauí*. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 1980.
- CASTELLO BRANCO, Moysés. *O índio no povoamento do Piauí*. In: DIAS, 2011, pp 59-81.
- CHAVES, Pe. Joaquim. *O índio no solo piauiense*. In: DIAS, 2011, pp 35-58.
- MELO, Pe. Cláudio. *Duas Capitais*. In: SANTANA, 1995. pp 113-133.

- CUNHA, Manuela. (org.). *Introdução a uma história indígena*. In: \_\_\_\_\_. História dos índios no Brasil. 2. ed. São Paulo: Companhia das letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992. pp 09-26.
- DIAS, Claudete Maria Miranda; SANTOS, Patrícia de Sousa. (org.) *História dos índios do Piauí*. Teresina: EDUFPI; Gráfica do Povo, 2011.
- PIRES, Maria Idalina da Cruz. *“A Guerra dos Bárbaros”*: resistência e conflitos no nordeste colonial. Recife: UFPE, 2002.
- MIRANDA, Reginaldo. *São Gonçalo da Regeneração*: marchas e contramarchas de uma comunidade sertaneja: da aldeia indígena aos tempos atuais. Teresina: Gráfica Expansão, 2004.
- MOTT, Luiz. *Os índios e a pecuária nas fazendas de gado do Piauí Colonial*. In: DIAS, 2011, 229-248.
- \_\_\_\_\_. *Conquista, aldeamento e domesticação dos Índios Gueguê do Piauí: 1776 – 1770*. in: DIAS, 2011, pp 505-526.
- MONTEIRO, John Manuel. *Armas e armadilhas – História e resistência dos índios*. In: NOVAES, Adauto (org.). *A outra margem do Ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. pp 237-249.
- NUNES, Odilon. *Os índios fervilhavam como formigas às margens dos rios e vales do Piauí – Pesquisas para a História do Piauí*. In: DIAS, 2011, 81-122.
- PERRONE-MOISÉS, Beatriz. *Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (século XVI a XVIII)*. In: CUNHA, 1992, pp 115-132.